

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 06 de setembro de 2023 às 07h48
Seleção de Notícias

Folha.com | BR

Direitos Autorais | Direito de Imagem

Milton e Lô Borges ganham ação movida por meninos da capa de 'Clube da Esquina' 3
CHARGES | LUCAS BRÉDA

Agência Senado | BR

Direitos Autorais

Projeto prevê permissão para patrocínio e isenção de direitos autorais nas rádios comunitárias . 5
RÁDIO

Consultor Jurídico | BR

Marco regulatório | INPI

Ação indenizatória por violação de patente só cabe após concessão pelo INPI, diz STJ 6

Corumbá Online | MS

Propriedade Intelectual

IFMS abre inscrições para mestrado em Propriedade Intelectual - Corumbá On Line 8
NEWS

Jota Info | DF

Propriedade Intelectual

Anvisa avança no debate sobre o marco regulatório de medicamentos biossimilares 9
DA REDAÇÃO

Migalhas | BR

Direitos Autorais

STJ: Mercado Livre não excluirá anúncios com marcas da Damásio 11

Milton e Lô Borges ganham ação movida por meninos da capa de 'Clube da Esquina'

CHARGES

A Justiça do Rio de Janeiro entendeu que houve prescrição no processo movido pelos "meninos" da capa do álbum "" contra Milton Nascimento, Lô Borges, Ronaldo Bastos, a gravadora EMI - hoje, incorporada à Universal- e a editora Abril. Tonho e Cacau, retratados na foto que estampa o disco, pediam R\$ 500 mil por danos morais e uso indevido da imagem.

A Justiça também determinou que a dupla deve pagar despesas com advogados das partes denunciadas. José Carlos Alves, o advogado de Antônio Carlos Rosa de Oliveira, o Cacau, e José Antônio Rimes, o Tonho, diz que a dupla vai recorrer da decisão.

A defesa de Tonho e Cacau discorda da sentença, dizendo que não há prescrição porque a imagem da capa continua sendo utilizada "sem qualquer autorização, em vários canais de comunicação e vendas, inclusive em streaming de música".

Antônio Carlos Rosa de Oliveira, conhecido como Cacau, e José Antônio Rimes, o Tonho, são os dois garotos que estamparam a capa do disco "", de Milton Nascimento e Lô Borges, em 1972

- Túlio Santos/EM/D.A Press

Assinada no último dia 24, a sentença do juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Friburgo, Marcus Vinicius Miranda Gonçalves da Silva de Mattos, determinou que o caso prescreveu, e que houve, à época, "notória divulgação universal da obra artística". O álbum "" foi lançado em 1972, e só em 2012 - ou seja, 40 anos depois- a dupla fotografada entrou na Justiça.

"O prazo prescricional se reinicia a cada nova edição, publicação, anúncio, assim, é inescusável que a violação do **direito** de imagem ocorre toda vez que a mesma é publicada, sem autorização", afirma a defesa.

Tonho e Cacau entraram com o processo em dezembro de 2012. Naquele ano, eles foram localizados pelo jornal Estado de Minas para uma reportagem que recriou a capa de "" 40 anos depois de lançado. A existência do processo foi divulgada pela Folha há três anos.

Na ocasião, os "meninos" afirmaram que ficaram essas quatro décadas sem saber que estava numa das capas de disco mais icônicas do país. "Nunca soube disso", disse Tonho. "Fui correndo no advogado e contei a história todinha. Acho que eles não podiam

Continuação: Milton e Lô Borges ganham ação movida por meninos da capa de 'Clube da Esquina'

ter feito isso comigo. Poderiam ter avisado meu pai ou minha mãe. Não ajudaram em nada."

A dupla morava numa área rural nos arredores de Nova Friburgo, no Rio, e tinha entre sete e oito anos quando foi clicada por Carlos Filho, o renomado fotógrafo pernambucano Cafi, que morreu em 2019. Ele estava passeando em um Fusca com Ronaldo Bastos, compositor que colaborou com "", quando avistou os meninos e fez a imagem, em 1971.

Tonho e Cacau afirmaram a este jornal que os artistas tinham o costume de frequentar a fazenda Soledade, propriedade da família de Ronaldo Bastos, onde hoje se produz cachaça. "Não conversavam muito com a gente porque viviam no meio dos fazendeiros. Nós éramos pobres, mas não era para eles que meu pai trabalhava, era em outra fazenda."

Nenhum dos acusados de uso indevido da imagem quis falar à Folha para a reportagem de 2020. Na sentença divulgada no mês passado, o juiz reconheceu os argumentos da defesa de Milton e Lô, de que eles eram responsáveis pelas músicas, e não pela "publicação das fotos nas capas do LP e CD". Essa responsabilidade, argumentaram, seria da gravadora.

A Universal, por sua vez, alegou que, em contrato assinado em 2007, Ronaldo Bastos cedeu à empresa os direitos do material gráfico do álbum. Em sua defesa,

o compositor disse que a assinatura foi mera finalidade burocrática, que atuou apenas como organizador executivo de um projeto, e não estava associado à foto de Cafi.

Já a Abril argumentou que a Universal é quem deveria responder, já que a gravadora teria autorizado o uso da foto num relançamento de "" em CD, feito pela editora em 2012. Assim como todos os citados no processo, também alegou que o caso havia prescrito - o que acabou sendo acatado pela Justiça em primeira instância.

Antes de 2012, Tonho disse a este repórter em 2020, ele nunca havia escutado uma música de Milton Nascimento, Lô Borges ou de "". Também afirmou que a dupla aceitaria fazer um acordo.

"Eles venderam muito disco, mas sem a autorização de ninguém. A obrigação era falar com a gente, dar um dinheiro pra nos ajudar em alguma coisa", disse Tonho há três anos. "Por que não fizeram isso? Sou pobre, tenho seis filhos para criar. Foi muita mentira comigo. Não ajudaram em nada."

Hoje, Cacau trabalha como jardineiro e Tonho, como repositor em um supermercado. Eles têm 59 e 58 anos e seguem morando em Nova Friburgo.

Projeto prevê permissão para patrocínio e isenção de direitos autorais nas rádios comunitárias

RÁDIO

Comunicação

Transcrição

UM PROJETO DE LEI EM ANÁLISE NO SENADO ISENTA AS RÁDIOS COMUNITÁRIAS DO PAGAMENTO DE **DIREITOS** AUTORAIS NA EXECUÇÃO DE MÚSICAS EM SUAS PROGRAMAÇÕES. TAMBÉM DÁ A ESSAS EMISSORAS O DIREITO DE VENDEREM TEMPO DE PUBLICIDADE PAGA PARA PATROCINADORES LOCAIS. REPÓRTER FLORIANO FILHO. De acordo com o Ministério das Comunicações, o Brasil tem cerca de 5 mil rádios comunitárias. Essas emissoras oferecem serviços de comunicação considerados relevantes, principalmente no interior do país. São pequenas emissoras, muitas vezes as únicas em comunidades mais isoladas, que levam informações locais aos seus ouvintes. Também disseminam campanhas de saúde e outras informações essenciais para a população. Nesse contexto, o senador Angelo Coronel, do PSD da Bahia, apresentou um projeto de lei que isenta as rádios comunitárias do pagamento de **direitos** autorais na execução de músicas em suas programações, bem como a possibilidade de veicularem publicidade paga, mas atendendo a critérios geográficos. Que a rádio comunitária pode vender a propaganda na área

onde ela tem o seu sinal alcançado, recebendo, não só o apoio cultural, mas também a venda da propaganda no seu raio de atuação. Atualmente, as emissoras comunitárias de rádio não podem transmitir propaganda e publicidade comerciais, sob pena de punição. Apesar de pequenas e com alcance estritamente delimitado pela legislação, essas rádios possuem custos operacionais, como gastos com pessoal e manutenção de equipamentos. Ainda que as emissoras estejam vinculadas a instituições sem fins lucrativos, elas precisam pagar essas despesas para não terem que encerrar as atividades. Angelo Coronel acredita que o Congresso Nacional irá apoiar os mecanismos que facilitem a atividade destas emissoras. Ele alega que, como o projeto prevê que o patrocínio venha de atividades comerciais dentro da área de alcance e que haverá uma limitação de tempo dos comerciais, esse tipo de publicidade e propaganda não irá gerar concorrência com as emissoras comerciais. A rádio comunitária, muitas vezes, tem maior audiência local do que outras rádios grandes. A gente precisa também valorizar a rádio comunitária. A única forma das emissoras comunitárias arrecadarem recursos atualmente é por meio de patrocínio, que está restrito a apoios culturais de patrocinadores que tenham alguma relação com a comunidade atendida. Da Rádio Senado, Floriano Filho.

Ação indenizatória por violação de patente só cabe após concessão pelo INPI, diz STJ

A concessão do direito de propriedade industrial pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (**INPI**) é pressuposto indispensável para a propositura de ação indenizatória por **violação** de patente, uma vez que é o registro que garante ao seu titular o direito de impedir que um terceiro, sem o seu consentimento, produza, use, coloque à venda ou importe o produto patentado.

Com esse entendimento, a 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça negou o pedido de indenização feito por uma empresa contra a concorrente, por uso não autorizado de um produto objeto de patente, uma vez que o processo ainda está em análise no **INPI**.

"Antes da concessão do direito de propriedade industrial, o requerente possui mera expectativa em relação a ele, circunstância que, por si, não gera o dever de indenizar", explicou a relatora, ministra Nancy Andrighi.

Concessão da patente

Para a ministra, a interpretação do artigo 44 da Lei 9.279/1996 revela que somente após o **INPI** ter concedido a patente é que a indenização por exploração indevida de seu objeto pode ser pleiteada, ainda que se refira ao período compreendido entre a data da publicação do pedido e a data da concessão do direito, como no caso.

Segundo Nancy Andrighi, não há como assegurar que, ao final do procedimento administrativo instaurado perante o **INPI**, o pedido de patente será, de fato, deferido; tampouco estabelecer, previamente à concessão do direito, os limites da proteção que será

eventualmente conferida pela autarquia.

Ainda de acordo com a ministra, o reconhecimento da existência de interesse processual exige a confluência de dois elementos: a utilidade e a necessidade da pretensão submetida ao órgão julgador. Ela esclareceu que o primeiro estará presente toda vez que o processo puder propiciar ao demandante o resultado favorável pretendido; já a necessidade de atuação do Estado-juiz estará presente sempre que se constatar que a parte adversa resiste à pretensão formulada pelo autor da demanda.

No caso em julgamento, a relatora afirmou que está ausente o elemento "utilidade", pois a ação proposta não tem como levar à obtenção do resultado pretendido pela empresa autora.

Indenização retroativa

Embora a pretensão de receber indenização surja apenas a partir da concessão da patente, a relatora ressaltou que o período que ela abarca pode retroagir à data da publicação do pedido. Esse efeito retrospectivo, esclareceu, decorre do fato de que, a partir da publicação do pedido de patente, as reivindicações correlatas se tornam de conhecimento geral, "de forma que o legislador optou por coibir, ainda que indireta e condicionalmente, a exploração indevida durante o período que aí se inicia".

"O texto normativo dos artigos 42, caput e parágrafo 1º, e 44, caput, da Lei de Propriedade Industrial, ao garantir o direito de impedir o uso da invenção por terceiros e o direito à indenização retroativa, refere-se, exclusivamente, ao titular da patente. Não há pre-

Continuação: Ação indenizatória por violação de patente só cabe após concessão pelo INPI, diz STJ

visão legal que autorize o exercício de pretensões relativas a tais direitos antes de finalizado o processo técnico de exame levado a cabo pelo órgão administrativo competente", concluiu. Com informações da assessoria de imprensa do STJ.

para ler o acórdão

REsp 2.001.226

IFMS abre inscrições para mestrado em Propriedade Intelectual - Corumbá On Line

NEWS

Estão abertas as inscrições na seleção para o mestrado profissional em rede em **Propriedade Intelectual** e **Transferência** de Tecnologia para a Inovação (ProfNIT), ofertado pelo Instituto Federal de Mato Grosso do Sul (IFMS).

Com pontos focais em 37 universidades e Institutos Federais em todo Brasil, o programa é coordenado pelo Fórum Nacional de Gestores de Inovação e **Transferência** de Tecnologia (Fortec) e tem sede acadêmica central na Universidade Federal de Alagoas (UFAL).

O curso é gratuito e prevê aulas presenciais no Campus Campo Grande. São oferecidas doze vagas, sendo quatro delas reservadas a servidores do Instituto Federal, cinco destinadas ao público em geral e três para ações afirmativas.

Podem participar os portadores de diploma de nível superior em qualquer área de formação, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), que atuem ou tenham interesse em atuar com **propriedade intelectual** e **transferência** de tecnologia e **inovação** tecnológica.

As inscrições acontecem exclusivamente pela página do ProfNIT até 10 de agosto. A taxa é R\$ 300 e pode ser paga até o dia seguinte.

Candidatos que queiram solicitar a isenção precisam fazer a inscrição e envio do comprovante do CadÚnico até dia 9.

Seleção - Será em duas etapas. A prova nacional será realizada no dia 23 de setembro, às 14h, horário de Brasília. Serão vinte questões de múltipla escolha, de

acordo com o conteúdo programático constante no edital de abertura. O resultado final está previsto para ser divulgado no dia 6 de outubro.

Na segunda etapa, entre os dias 11 e 16 de outubro, os candidatos deverão enviar a documentação para análise curricular. Além de documentos pessoais, são necessários uma cópia do currículo cadastrado na Plataforma Lattes e o formulário de Barema, com comprovação de atividade profissional e da formação acadêmica.

A previsão é de que o resultado preliminar desta etapa seja publicado em 6 de novembro. As matrículas serão realizadas de acordo com o calendário acadêmico a ser disponibilizado pelo IFMS. As aulas começam em 2024.

Mais informações estão disponíveis no edital do processo seletivo.

O contato com a coordenação do curso pode ser feita pelo e-mail profnit@ifms.edu.br.

Mestrado - A pós-graduação stricto sensu contribui para a formação de profissionais gestores de **propriedade intelectual** e dos ambientes de inovação.

O ProfNIT é dedicado ao aprimoramento da formação profissional para atuar nas competências dos Núcleos de **Inovação** Tecnológica (NITs) e nos Ambientes Promotores de Inovação nos diversos setores acadêmico, empresarial, governamental, organizações sociais, entre outros.

Navegação de Post

Anvisa avança no debate sobre o marco regulatório de medicamentos biossimilares

DA REDAÇÃO

Em futuro próximo, mercado experimentará maior aceitação desses medicamentos

No último dia 28 de junho, a **Agência** Nacional de Vigilância Sanitária (**Anvisa**) concluiu a avaliação das contribuições recebidas por meio do Edital de Chamamento 15/2022[1], que teve como objetivo entender os principais desafios para o desenvolvimento e aprovação de produtos biológicos utilizando a via de comparabilidade[2]. A partir desses resultados, no dia 31 de julho, por aproximadamente sete horas, a **Anvisa** recebeu representantes da indústria farmacêutica e autoridades governamentais para discutir medicamentos biossimilares no Brasil.

Oficialmente, foram revisados os prós e contras da isenção dos requisitos de estudos não clínicos e clínicos ao avaliar pedidos de registro de comercialização de biossimilares, intercambialidade e referências internacionais. Na prática, isso demonstrou o comprometimento da agência (e do governo federal) com a ampliação de acesso a medicamentos biossimilares e à capacidade do Brasil de competir nessa área.

Fabricantes públicos, a associações da indústria, bancos oficiais, instituições de financiamento, instituições acadêmicas e principais representantes dos ministérios brasileiros expressaram palavras substancialmente semelhantes sobre como estruturar e fortalecer uma verdadeira indústria brasileira de biossimilares. Embora vários atores relevantes não estivessem presentes, a pauta dos biossimilares demonstrou estar em ascensão. De acordo com estimativas, o mercado global de produtos biológicos atingiu US\$ 348,03 bilhões em 2022 e deve ultrapassar US\$ 620,31 bilhões até 2032.

O crescimento do mercado de biossimilares pode ser atribuído a diversos fatores. Primeiramente, há uma

crescente demanda por medicamentos biológicos mais acessíveis. Isso é impulsionado pela necessidade de reduzir os custos com saúde e, ao mesmo tempo, oferecer tratamentos eficazes e mais modernos. Num dos países com o sistema de saúde universal mais extenso do mundo, o governo brasileiro está inclinado a aumentar os recursos destinados e o apoio regulatório para os biossimilares nacionais, segundo apontam os discursos das autoridades no encontro do dia 31.

Acredita-se que, em futuro próximo, o mercado experimentará uma maior aceitação dos biossimilares entre os profissionais de saúde e os pacientes. À medida que mais evidências surgem em relação à sua segurança e eficácia, os profissionais de saúde e os pacientes se tornarão mais dispostos a utilizar essas alternativas aos medicamentos biológicos de referência. Além disso, tendo em vista a evolução do perfil populacional, a prevalência de doenças e transtornos, especialmente condições crônicas, está aumentando, o que demanda tratamentos acessíveis e econômicos, que os biossimilares prometem oferecer.

A adoção de produtos farmacêuticos biossimilares no Brasil tem sido lenta em comparação com outros países. Mas, observando a experiência de países europeus e asiáticos a expectativa é de que esse avanço em breve ganhará velocidade.

A adoção limitada atual se deve a três fatores principais. Em primeiro lugar, os profissionais de saúde demonstram hesitação em mudar os pacientes do medicamento biológico de referência para um medicamento biossimilar. Em segundo lugar, os pacientes mostram relutância em fazer essa transição. Em terceiro lugar, o ambiente regulatório ainda precisa ser validado. A **Anvisa** aprecia essa situação e tem agido para desenvolver um modelo

Continuação: Anvisa avança no debate sobre o marco regulatório de medicamentos biossimilares

adequado.

No final de 2022, ao publicar o Edital de Chamamento 15/2022, a agência pretendia captar informações de mercado sobre os desafios críticos e dificuldades para o desenvolvimento e aprovação de produtos biológicos por meio da via comparativa, com o objetivo, justamente, de informar futuras atividades regulatórias. Entretanto, pode-se dizer que houve uma quantidade modesta de sugestões e comentários. A participação foi tímida, com apenas 18 contribuições - 2 de associações da indústria e 16 de empresas individuais.

Ao analisar as contribuições, pode-se mapear oportunidades e desafios, principalmente focados em (a) pedidos para a **Anvisa** expandir padrões de harmonização regulatória e contar com avaliações de agências internacionais certificadas e orientações da OMS; (b) reclamações sobre a falta de pacientes/participantes para estudos farmacocinéticos; (c) necessidade de diretrizes sobre o uso de Evidências do Mundo Real (Real World Evidence - RWE), isto é, não se limitando a ensaios clínicos; (d) a possibilidade de utilizar (e importar) um produto

biossimilar estrangeiro para estudos no Brasil; e (e) a intercambialidade automática, ou seja, um biossimilar que obtiver registro na Agência seria automaticamente intercambiável com o produto biológico de referência, o que não ocorre atualmente. A **Anvisa** revisará as regulamentações existentes para produtos biológicos (e biossimilares) entre 2024 e 2026. Esses e outros itens farão parte de sua agenda regulatória.

Os biossimilares são claramente uma prioridade do Poder Executivo para aprimorar a capacidade tecnológica das indústrias brasileiras. O governo tem o poder de facilitar a transformação estrutural por meio de capacidades institucionais e alinhamento pragmático com oportunidades de mercado. Atualizar-se sobre os planos brasileiros é indispensável no segmento onde o processo é o produto. Capacidade de produção local, suprimentos, desafios ambientais, capacidade laboratorial, equipamentos, dispositivos, inovação aberta, desafios renovados de **propriedade** intelectual e lacunas regulatórias são alguns dos aspectos que os envolvidos no setor farmacêutico devem abordar.

STJ: Mercado Livre não excluirá anúncios com marcas da Damásio

Marco civil da **internet** STJ: Mercado Livre não excluirá anúncios com marcas da Damásio Damásio alegava que caberia exclusivamente ao Mercado Livre impedir e remover todos os anúncios ilegais e que a indicação das URLs seria desnecessária. Da Redação terça-feira, 5 de setembro de 2023 Atualizado às 17:32 Compartilhar Comentar Siga-nos no A A

A 4ª turma do STJ manteve decisão do TJ/SP que julgou improcedente pedido da Damásio Educacional para que o Mercado Livre excluísse anúncios com reprodução ilegal de sua marca e nome. O colegiado manteve o entendimento de que a Damásio tem como ônus a indicação de todos os anúncios ou URLs que devem ser, a seu ver, retiradas do site.

Consta nos autos que Damásio Educacional ajuizou ação de obrigação de fazer em face do Mercado Livre alegando que foram cometidas ilegalidades na plataforma da empresa consistentes na comercialização e reprodução ilegal da marca e nome empresarial, bem como na comercialização de materiais didáticos de titularidade autoral, sem sua autorização prévia e expressa.

O pedido foi parcialmente concedido a fim de que o Mercado Livre retirasse os anúncios de produtos que violassem **direito** autoral, desde que a Damásio indicasse, por escrito, os links das ofertas ilegais ou o respectivo código de anúncio.

Em apelo, a Damásio alegou que caberia exclusivamente ao Mercado Livre impedir e remover todos os anúncios que violem sua propriedade intelectual e que a indicação das URLs com os produtos irregularmente comercializados seria desnecessária.

O Mercado Livre, por sua vez, argumentou que o marco civil da **internet** vedou que provedores de apli-

cações controlem o conteúdo de autoria de terceiros mediante recebimento de notificação extrajudicial.

O TJ/SP julgou improcedentes os pedidos formulados na inicial ressaltando que, ao buscar a tutela jurisdicional, a Damásio tem como ônus a indicação de todos os anúncios ou URLs que devem ser, a seu ver, retiradas do site.

Ao STJ, a Damásio Educacional ressaltou que, a partir do momento em que nenhuma veiculação é permitida, não há razão para impor que se indique o conteúdo infringente, uma vez que todo e qualquer material divulgado pelo site será ilegal, indevido e violará seu direito marcário.

Assim, pediu o provimento do recurso para que seja retirado o ônus de indicar os links que deveriam ser removidos.

Damásio deve indicar URLs de ofertas ilegais no Mercado Livre. (Imagem: Freepik)

Relator, ministro João Otávio de Noronha não conheceu do recurso por entender que provedores de aplicações de **internet** possuem regramento próprio acerca da responsabilidade pela publicação de anúncio no ambiente digital, o que afasta a lei 9.610/98 e atrai o disposto no art. 19, § 1º, do marco civil da **internet** (12.965/14).

"Constatado que a Corte de origem decidiu a matéria em conformidade com a jurisprudência do STJ, incide a Súmula 83, de não conhecimento do recurso especial", destacou.

A decisão da turma foi unânime.

Processo: REsp 1.763.517

Índice remissivo de assuntos

Direitos Autorais | Direito de Imagem
3

Direitos Autorais
5, 11

Marco regulatório | INPI
6

Patentes
6

Propriedade Intelectual
8, 9

Inovação
8